



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

, Dá nova redação as alíneas “a”; “b” e “v”, do Inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Nº 4.252, de 2015.

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a”; “b” e “v”, do Inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Nº 4.252, de 2015., que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

I – Quadra 50A:

a) O primeiro lote (Lote 01) ficará localizado nesta cidade, na Avenida Otacílio Vieira, lado ímpar, a doze metros (12m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, setor 10, quadra 15 com área superficial de cento e cinquenta e três metros quadrados (153,00m²), medindo sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; vinte metros (20m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número dois (02); sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número seis (06); vinte metros (20m) pelo lado oeste onde se confronta com imóvel do município de Pinheiro Machado.

b) O segundo lote (Lote 02) ficará localizado nesta cidade, na Avenida Otacílio Vieira, lado ímpar, a dezenove metros e sessenta e cinco centímetros (19,65m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, setor 10, quadra 15 com área superficial de cento e cinquenta e três metros quadrados (153,00m²), medindo sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; vinte metros (20m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número três (03); sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número seis (06); vinte metros (20m) pelo lado oeste onde se confronta com o lote número um (01).

v) O terceiro lote (Lote 03) ficará localizado nesta cidade, na Avenida Otacílio Vieira, lado ímpar, a vinte e sete metros e trinta centímetros (27,30m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, setor 10, quadra 15 com área superficial de cento e cinquenta e três metros quadrados (153,00m²), medindo sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; vinte metros (20m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número quatro (04); sete metros e sessenta e cinco centímetros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 36/2016 – Altera Lei Nº 4.252, de 2015.....fls 02)

(7,65m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número seis (06); vinte metros (20m) pelo lado oeste onde se confronta com o lote número dois (02).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 4.252, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 36/2016 – Altera Lei Nº 4.252, de 2015.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dá nova redação as alíneas “a”; “b”
e “v”, do Inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Nº
4.252, de 2015.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal.

As substituições das áreas mencionadas nas alíneas objeto deste Projeto de Lei prende-se a constatação de impraticabilidade de construção de moradias nos locais, objeto principal da Lei, salvo mediante a realização de obras de adequação da área, as quais apresentam um custo muito elevado, e, havendo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, não há como se cogitar a realização de tais obras as expensas do município, e, tais contratos firmados com pessoas de baixa renda, o que, por conseqüência resultará no não aproveitamento da área, com o fim social a que foi destinada.

Obtida a esperada aprovação do presente, ocorrerá a celebração de novo contrato, nos mesmos termos do anterior, destinando as novas áreas às mesmas pessoas já contempladas anteriormente.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal